

PARECER JURÍDICO



Arame - MA



Parecer N° 032/2022

Processo Administrativo N° 000000032/2022

Pregão Eletrônico N° 018/2022

Interessados: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário em geral, aparelhos e utensílios domésticos, equipamentos para áudio, vídeo e foto e maquinas, utensílios e equipamentos diversos.

1) RELATÓRIO:

Trata-se de **Processo Administrativo N° 000000032/2022**, encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre a modalidade de **Pregão Eletrônico-SRP N° 018/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO E MAQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS. DEMANDA OPERACIONAL DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE ARAME – MA.**

Vieram os autos até aqui constando 243 páginas, e constam os seguintes documentos, que foram apresentados ao processo:

- 1) Termo de Solicitação do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos (fls. 01);
- 2) Planilha com descrição dos itens (fls. 02-27);

- 3) Intenção das Secretarias com as especificações dos itens e quantitativos estimados (fls. 28-87);
- 4) Despacho com abertura e continuidade do processo (fls. 88);
- 5) Pesquisa de preços e Mapa de apuração de preço médio (fls. 89-152);
- 6) Dotação Orçamentaria (fls. 153-163);
- 7) Despacho com autorização para Termo de Referência (fls. 164)
- 8) Termo de Referência (fls.165-195);
- 9) Termo de anuência (fls. 196);
- 10) Autorização para Pregão Eletrônico (fls. 197);
- 11) Declaração de Impacto e Adequação Orçamentaria e Financeira (fls. 198-199);
- 12) Juntada da Portaria, Publicações e Decreto Municipal (fls. 200-252);
- 13) Autuação do processo (fls. 253);
- 14) Despacho para a Procuradoria Jurídica solicitando análise e emissão de parecer (fls. 254);
- 15) Minuta do Edital (fls. 255-343);

Em seguida, e por força do disposto no parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise prévia dos aspectos jurídicos.

Este parecer, tem escopo de assistir à administração municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

A justificativa da contratação é mediante suprir o fornecimento de mobiliário em geral, de aparelhos e utensílios domésticos, equipamentos de áudio, vídeo, fotos e máquinas, utensílios e equipamentos diversos para atender a demanda da Secretarias e Fundos Municipais de Arame – MA.



Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifesta o toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, at  a presente data, nos autos em ep grafe.

Destarte, incumbe, a este assessor jur dico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jur dico, n o lhe competindo adentrar a conveni ncia e   oportunidade dos atos praticados no  mbito da Prefeitura Municipal de Arame Maranh o, nem analisar aspectos de natureza eminentemente t cnico-administrativa.

2) FUNDAMENTA O JUR DICA

Quanto   an lise do **Procedimento Administrativo n  000000032/2022** por se tratar de futura e eventual contrata o de empresa para fornecimento de mobili rio em geral, aparelhos e utens lios dom sticos, equipamentos para  udio, v deo e foto e maquinas, utens lios e equipamentos diversos destinados a atender a demanda operacional das Secretarias e Fundos Municipais de Arame – MA, atrai a incid ncia das normas gerais estabelecidas principalmente na Lei n  10.520/2002, do decreto 10.024/2019, Lei 14.124/2021 Decreto Federal 3.555/2000, Decreto Municipal 013/2020 e pela Lei n  8.666/93.

Descreve sobre a modalidade escolhida o Preg o na sua forma Eletr nica – SRP do tipo menor pre o por lote, utilizado para aquisi o ou contrata o de bens e servi o, e cujo padr o deve ser definido pelo edital, por meio de especifica es do mercado, o que de fato se observa na modalidade escolhida, como infere artigo 1  do Decreto n  10.024/19.

Art. 1  Este Decreto regulamenta a licita o, na modalidade de preg o, na forma eletr nica, para a



aquisi o de bens e a contrata o de servi os comuns, inclu dos os servi os comuns de engenharia, e disp e sobre o uso da dispensa eletr nica, no  mbito da administra o p blica federal.

A escolha da modalidade   resultante do produto e/ou servi o a ser licitado, visto que a modalidade eleita vai conferir celeridade, isonomia no procedimento licitatrio, para atender a demanda operacional da Secretaria demandante.

O Sistema de Registro de Pre os, disp e o Artigo 3  do Decreto N  7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Pre os previsto no Art. 15 da Lei n  8.666/93, que:

Art. 3  O Sistema de Registro de Pre os poder  ser adotado nas seguintes hip teses:

- I - quando, pelas caracter sticas do bem ou servi o, houver necessidade de contrata es frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisi o de bens com previs o de entregas parceladas ou contrata o de servi os remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisi o de bens ou a contrata o de servi os para atendimento a mais de um  rg o ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, n o for poss vel definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administra o.

Em an lise dos autos, foi verificado o Registro de Pre os para aquisi es, sendo esta uma maneira de realizar aquisi es de bens e contrata es de servi os de forma parcelada, para atendimento a mais de um  rg o ou entidade, ou a programas de governo, n o restando d vidas quanto a legalidade para a realiza o do Preg o Eletr nico mediante Sistema de Registro de Pre os.

Na fase preparat ria do certame,   importante mencionar o art. 3  da Lei n  10.520/2002 que relaciona os atos que devem ser seguidos pela administra o:





Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: A autoridade competente justifica a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II- A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III- Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiveram apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV- A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargos efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento”.

Entretanto, na fase interna ou preparatória do processo licitatório é fundamental conter a minuta do edital e a minuta do contrato, em seguida deve ser considerado todos os atos inerentes na elaboração das minutas, visto que em análises ao procedimento da fase interna desse certame se apresenta coerente com a referida norma regulamentadora.

Contendo os pressupostos legais necessários, desde a solicitação, autorização até a dotação orçamentaria, e atos tais como a necessidade do ente solicitante, pesquisa de preços e estimativa da contratação contendo o objeto, forma e definição da modalidade a ser adotada, o termo de referência e critérios de julgamentos.

Analisando os autos, fora constatado incluso o Termo de Referência com seus critérios indicação do objeto de forma

precisa, e aceita o do objeto pretendido e prazos, bem como a justificativa para contrata o de empresa especializada em fornecimento de material de limpeza e produtos de higieniza o e material de copa e cozinha.

Al m do mais, a minuta do edital, verificou que o mesmo atende a todas as exig ncias do Caput do artigo 40 da Lei 8.666/93, estatelando crit rios m nimos de exig ncias que dever o ser contemplados na minuta do edital, al m da Modalidade e Crit rio de Julgamento que j  foram mencionados anteriormente, destacamos os seguintes:

- I - Objeto da licita o, em descri o sucinta e clara;
- II - Prazo e condi es para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execu o do contrato e para entrega do objeto da licita o;
- III - san es para o caso de inadimplemento; IV - Local onde poder  ser examinado e adquirido o projeto b sico;
- V - Se h  projeto executivo dispon vel na data da publica o do edital de licita o e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI - Condi es para participa o na licita o, em conformidade com os art. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresenta o das propostas;
- VII - crit rio para julgamento, com disposi es claras e par metros objetivos;
- VIII - locais, hor rios e c digos de acesso dos meios de comunica o   dist ncia em que ser o fornecidos elementos, informa es e esclarecimentos relativos   licita o e  s condi es para atendimento das obriga es necess rias ao cumprimento de seu objeto;
- IX - Condi es equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licita es internacionais;



X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas; XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - Instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

Sobre a modalidade adotada pelo edital Pregão Eletrônico – SRP do tipo menor preço por lote, faz menção a legislação aplicável ao presente edital, indica a data, horário e endereço eletrônico onde será recebida a documentação e proposta.

Ademais o edital do Pregão Eletrônico relaciona as condições gerais para participação do certame, impedimentos e



forma de credenciamento, este também é parte do processo em análise constando habilitação, sanções, prazos e local de entrega, prevendo condições e exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, como habilitação, regularidade trabalhista e fiscal, qualificação econômica financeira e técnica, exigências estas que estão previstas do inc. XIII, do art. 4º e art. 27 a 31 da Lei 8.666/93.

E por fim existe comprovação da designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, como arrolado nos moldes da Lei nº 8.666/93 e demais regramentos legais aplicáveis.

III- CONCLUSÃO

Por todo exposto, considerando os fundamentos legais disciplinados no presente processo concluímos que o Edital referente ao **Pregão Eletrônico Nº 018/2022**, sob **Procedimento Administrativo Nº 000000032/2022**, bem como a minuta do contrato, atendem todos os requisitos legais, pelo que está Assessoria Jurídica se manifesta pelo regular prosseguimento do feito.

Assim, verificamos que o presente procedimento licitatório, até o presente ato, encontra-se atendendo as exigências legais impostas no Decreto nº 10.024/19, na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei 14.124/2021, Decreto Federal 3.555/2000, pela Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 013/2020, bem como atende os princípios Constitucionais da economicidade, eficiência e continuidade administrativa, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade e com os benefícios já pontuados no presente parecer e uma vez que, as documentações necessárias para o prosseguimento do feito estão anexadas no processo.



Por fim, a análise deste parecer se ateve as questões jurídicas observadas na instrução processual e no Instrumento Convocatório, com seus anexos.

Arame – MA, 13 de junho de 2022

Anderson Mota Brito

Anderson Mota Brito

Assessor Jurídico

OAB/MA nº 18.548